



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Sergio Moro

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal de 1988, dos arts. 3º-A e 6º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, e dos arts. 311 e seguintes do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, aduzir novas argumentações ao REQ 1486/2025-CPMI-INSS, apresentado pelo relator Deputado Alfredo Gaspar e já aprovado por esta Comissão, em virtude da ocorrência de fatos supervenientes que corroboram o pedido de decretação de prisão preventiva de Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho e André Paulo Felix Fidelis.

A fim de colaborar com provas de materialidade e indícios de autoria dos senhores Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho (CPF nº 026.937.574-01), ex-Procurador-Geral do INSS, e André Paulo Felix Fidelis (CPF nº 536.148.104-10), ex-Diretor de Benefícios e Relacionamentos com o Cidadão do INSS, apresento o presente requerimento expondo fatos e provas que surgiram de forma superveniente no curso das oitivas realizadas no âmbito desta CPMI e que são relevantes para apreciação pelo STF do pedido de prisão preventiva dos citados, por conveniência da instrução criminal, garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal.

JUSTIFICAÇÃO

Milhões de aposentados e pensionistas do INSS sofreram descontos não autorizados em seus benefícios, em muitos casos com fraudes na produção de documentos de autorização para descontos nos benefícios de aposentados e



pensionistas, em bilhões de reais, direcionados para associações e sindicatos do INSS. As estimativas da CGU são de 6 milhões de beneficiários lesados e de R\$ 6,3 bilhões descontados fraudulentamente.

Virgílio Ribeiro era Procurador-Geral do INSS e André Fidelis era Diretor de Benefícios e Relacionamentos com o Cidadão do INSS ao tempo dos fatos, quando houve uma escalada significativa do volume e valor dos descontos associativos. Virgílio atuou para facilitar os descontos associativos, tendo inclusive atuação acintosa para desbloquear lotes de descontos associativos a pedido da Contag. Já André Fidelis comandava o setor responsável pelos Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) entre o INSS e as associações de aposentados que viabilizaram os descontos fraudulentos.

Antônio Carlos Camilo Antunes, vulgo "Careca do INSS", figura como peça central do esquema criminoso e já se encontra preso preventivamente por decisão do Ministro do STF André Mendonça e que foi confirmada pela 2ª Turma do tribunal. As empresas de Antônio Antunes receberam no total R\$ 53,5 milhões de associações e sindicatos de aposentados e pensionistas do INSS beneficiários dos descontos fraudulentos, segundo a Polícia Federal.

Ao mesmo tempo, empresas de Antônio Antunes efetuaram pagamentos milionários a empresas de titularidade de Thaisa Hoffmann Jonasson, companheira de Virgílio Ribeiro (com ele tem um filho), e igualmente ao advogado Eric Douglas Martins Fidelis, filho de André Fidelis.

Especificamente, a empresa Curitiba Consultoria em Serviços Médicos S/A, de titularidade de Thaisa Hoffmann Jonasson, recebeu, entre 01/02/2024 e 30/06/2024, cerca de R\$ 7,407 milhões de empresas controladas por Antônio Antunes:

- R\$ 2.207.000,00 da Prospect Consultoria;
- R\$ 5.000.000,00 da Camilo Comércio e Serviços Ltda;



- R\$ 200.000,00 da Brasília Consultoria Empresarial Ltda.

Já, Eric Douglas recebeu da Prospect Consultoria cerca de R\$ 1.369.345,24 entre 01/03/2023 e 17/08/2023.

Ouvido na CPMI-INSS, Antônio Antunes fez um relato inverossímil. Declarou que pagou a Thaisa por serviços consistentes em “ativos de propriedade intelectual” relacionados a explicações padronizadas sobre doenças que seriam utilizadas em um aplicativo para aposentados. Disse, porém, que havia conhecido Thaisa por intermédio de um amigo, cujo nome não logrou recordar, cerca de dois meses antes de pagar a ela mais de R\$ 7 milhões. Também afirmou desconhecer que Thaisa tivesse qualquer expertise no suposto serviço contratado ou realizado serviços equivalentes para outras empresas. Mais surpreendente, afirmou que os pagamentos a Thaisa teriam sido feitos pela Prospect, enquanto na realidade cerca de R\$ 5 milhões foram pagos, conforme documentos, pela empresa Camilo Comércio e Serviços Ltda., empresa que segundo Milton Salvador de Almeida Junior, responsável financeiro de suas empresas à época, estaria inativa e que teria por objeto a importação de Canabidiol. A seguir, a transcrição das falas do Sr. Antônio Antunes a respeito:

(...)

O SR. SERGIO MORO (Bloco/UNIÃO - PR) - (...) a Prospect pagou 2,207 milhões à Curitiba Consultoria em Serviços Médicos da Sra. Thaisa, na qual ela atuava sozinha, entre fevereiro de 2024 a junho de 2024. O senhor diz que, então, foram esses serviços, então, dela? É esse material que ela preparou? É isso?...

Consta também que a empresa Camilo Comércio e Serviços é do senhor também, não é?

O SR. ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES - Correto.

O SR. SERGIO MORO (Bloco/UNIÃO - PR) - Essa é a World Cannabis, correto?
É isso?



O SR. ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES - Correto.

O SR. SERGIO MORO (Bloco/UNIÃO - PR)- Pagou aqui cinco milhões. Para quais serviços foram?

O SR. ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES - Para quem foi pago isso aí?

O SR. SERGIO MORO (Bloco/UNIÃO - PR) - Curitiba Consultoria.

O SR. ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES - Então, isso aí deve ter sido um erro de contabilidade ou senão um erro de informação.

O SR. SERGIO MORO (Bloco/UNIÃO - PR) - Está na folha, no relatório, p. 164, da busca e apreensão da Polícia Federal.

O SR. ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES - Tem que ser verificado, Senador, porque eu desconheço...

O SR. SERGIO MORO (Bloco/UNIÃO - PR)- Camilo Comércio e Serviços não é do senhor?

O SR. ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES - Quem?

O SR. SERGIO MORO (Bloco/UNIÃO - PR) - Camilo Comércio e Serviços?

O SR. ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES - Sim.

O SR. SERGIO MORO (Bloco/UNIÃO - PR) - Consta aqui informação de pagamento de 5 milhões para Curitiba Consultoria em Serviços Médicos. Está aqui. Eu me reporto... Está no material, inclusive aqui, que nós juntamos. Brasília Consultoria Empresarial também é do senhor?

O SR. ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES - Correto.

O SR. SERGIO MORO (Bloco/UNIÃO - PR)- Consta também aqui o valor de 200 mil pago entre 1º de fevereiro de 2024 a 30 de junho de 2024, à Curitiba Consultoria em Serviços Médicos. O que foram esses 200 mil aqui?



O SR. ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES - Senador, assim, de cabeça, realmente eu não sei, porque essas contas eram contabilidade, emissão de nota fiscal e conferência dos serviços prestados. Eu não tenho condições de falar para o senhor aqui data e valor que foi prestado.

O SR. SERGIO MORO (Bloco/UNIÃO - PR)- Quando o senhor conheceu a Sra. Thaisa?

O SR. ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES - Uma coisa... Uma coisa eu lhe asseguro, uma coisa eu lhe asseguro: **todos os documentos estão acostados no processo, junto ao inquérito da Polícia Federal.**

O SR. SERGIO MORO (Bloco/UNIÃO - PR)- Quando o senhor conheceu a Sra. Thaisa?

O SR. ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES - Acho que uns dois meses antes de começar a prestação de serviço, dois ou três meses antes.

O SR. SERGIO MORO (Bloco/UNIÃO - PR) - Dois meses antes e, de repente, o senhor...

O SR. ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES - Ou três meses...

O SR. SERGIO MORO (Bloco/UNIÃO - PR) - Quanto o senhor pagou no total para ela, para a empresa dela?

O SR. ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES - Eu acho que os valores já foram mencionados aqui, Senador.

O SR. SERGIO MORO (Bloco/UNIÃO - PR) - Não, eu pergunto qual foi o total. Eu lembraria se eu pagasse 7 milhões para a Curitiba Consultoria.

O SR. ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES - Porque foram pagamentos mensais, mas a informação que tenho é de 7,1 milhões aproximadamente.



O SR. SERGIO MORO (Bloco/UNIÃO - PR) - *Consta aqui que 2 milhões foram da Prospect, 5 milhões foram da empresa de cannabis do senhor... Eu queria entender por que a empresa de cannabis pagou a endocrinologista?*

O SR. ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES - *Eu gostaria de saber também. Mas isso é uma falha do gestor financeiro e da contabilidade."*

(...)

O volume de pagamentos efetuados em curto período aliado à falta de comprovação dos serviços prestados por Thaisa Hoffmann e Eric Fidelis e aos relatos contraditórios e inverossímeis de Antônio Antunes permitem concluir que as transferências milionárias representam, em realidade, vantagem indevida sendo paga aos servidores do INSS Virgílio Ribeiro e a André Fidelis em contrapartida à facilitação dos descontos associativos. Há, portanto, prova da materialidade e indícios suficientes de autoria de crimes de corrupção e de lavagem de dinheiro pela ocultação e dissimulação da vantagem indevida com a simulação de operações comerciais lícitas. Registre-se que aqui não se fez uma análise de todos os fatos delitivos que são mais amplos do que os aqui relatados.

Presente também o risco à ordem pública, considerando a magnitude do roubo aos aposentados e pensionistas do INSS e o risco de continuidade das operações de lavagem de dinheiro do produto do crime, já que ainda não foram identificados e imobilizados ativos em nome dos investigados no montante correspondente ao valor desviado.

Foi, ainda, evidenciado risco à investigação e instrução, pois surgiram durante os depoimentos na CPMI indicativos da produção de documentos falsos para justificar os pagamentos efetuados aos agentes do INSS Virgílio Ribeiro e André Fidelis através das pessoas interpostas Thaisa Hoffmann e Eric Fidelis. Com efeito, Rubens Oliveira Costa, que figura como sócio ou representante de empresas de Antônio Antunes e de Thaisa Hoffmann, declarou, na CPMI, que teria sido contratado por Antônio Antunes como diretor administrativo/financeiro das



empresas. No depoimento, declarou que realizava os pagamentos das empresas com base nas notas fiscais, mas que jamais viu documentos comprobatórios dos serviços prestados e que foi afastado do cargo quando resolveu indagar mais profundamente sobre os fatos a Antônio Antunes. Confira-se trechos:

(...)

O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL. Como Relator.) - *Eu não sei se eu entendi corretamente, porque estava em deslocamento: é verdade que ele foi retirado das funções que exercia pelo Sr. Antônio Carlos Camilo, o Careca do INSS, a partir do momento em que ele pediu transparência nas operações?*

O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. Bloco/PODEMOS - MG) - *É uma pergunta, Sr. Rubens.*

O SR. RUBENS OLIVEIRA COSTA (Para depor.) - *Houve alguns questionamentos que foram entendidos como inconvenientes. Por essa razão, a contratação do Sr. Milton.*

O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - *Pronto. Isso é muito importante. E pergunto ao senhor: quais questionamentos o senhor fez ao Sr. Careca? (...)*

O SR. RUBENS OLIVEIRA COSTA - *As mesmas colocações feitas pelo Sr. Milton... Eu vou reforçar aqui. Todo e qualquer pagamento era feito com base em documentos fiscais. A partir do momento em que você recebia solicitações e não tinha uma contrapartida fiscal, não tinha um documento que pudesse registrar, houve questionamentos. E, por essa razão e outras confusões quanto à forma de interpretação, contabilização e registro, entendemos naquela época que era mais interessante eu me afastar".*

(...)

Declarações semelhantes de que não haviam documentos comprobatórios dos serviços foram prestados por Milton Salvador de Almeida que substituiu Rubens na gestão administrativa das empresas. Confira-se trechos:



(...)

"O SR. IZALCI LUCAS (Bloco/PL - DF. Para interpelar.) - (...) V. Sa. disse... E eu conheço o grupo PaulOctavio e, se tem alguém pão-duro em Brasília, é o Paulo Octávio, ele não paga um centavo se não estiver muito bem documentado. Então, o senhor, que trabalhou 19 anos com ele, e sabe o rigor que é essa empresa em termos de pagar, quando foi contratado pelo Careca, aí bastava apenas emitir uma nota fiscal, porque o Careca pediu? A gente que é contador, o senhor é técnico de contabilidade, qualquer pagamento que a gente faz, você recebe a nota fiscal e anexa à nota fiscal qual foi a prestação de serviço. Então, por exemplo, se eram serviços médicos, você tem a relação de quais foram as pessoas que foram atendidas, qual a instituição, alguma coisa. Não é simplesmente uma nota fiscal de R\$3 milhões, R\$ 2 milhões, R\$ 4 milhões, sem ter nenhuma documentação anexa.

E, até mesmo no faturamento, quando você emite uma nota fiscal contra alguém, você tem que... Não basta discriminar "prestação de serviço de call center", não. Você vai dizer quantos, quais os dias, quanto é que foi o volume de dias, multiplicado por tanto, deu tanto.

Eu pergunto, então: nessas notas fiscais, emitidas contra as associações para receber, e, nas notas fiscais de pagamento para essas empresas, só tinha nota fiscal, não tinha documento nenhum?

O SR. MILTON SALVADOR DE ALMEIDA JÚNIOR (Para depor.) - Só tinha a nota fiscal. Os controles, segundo o Antônio informava, estavam nos respectivos departamentos jurídicos e na área do call center lá, nos arquivos de controle deles.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco/PL - DF) - Pois é, mas quem paga, quem assinava... O senhor é que assinava o cheque ou emitia o Pix ou alguma coisa?

O SR. MILTON SALVADOR DE ALMEIDA JÚNIOR - Isso.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco/PL - DF) - A responsabilidade de quem paga... Qualquer um que está pagando R\$10 milhões, R\$5 milhões, não é? Pelo menos ter curiosidade para saber: "Vem cá, será que isso aqui está correto? Estou pagando R\$3 milhões aqui para



Curitiba ali", por exemplo, R\$2,2 milhões e eu não tenho curiosidade nenhuma para saber para quem que é, o que foi prestado de serviço, simplesmente pagava sem nada?

O SR. MILTON SALVADOR DE ALMEIDA JÚNIOR - Não era simplesmente. Ela vinha já com a ordem de pagamento do dono da empresa, eu cumpria a determinação. A nota fiscal, que é o documento legal, estava lá.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco/PL - DF) - Mas o senhor, como contador, como auxiliar de contabilidade, não acha muito estranho isso de pagar um valor, um volume desses, sem respaldo nenhum, só com a nota fiscal que o cara mandou emitir?

O SR. MILTON SALVADOR DE ALMEIDA JÚNIOR - No primeiro pagamento eu questionei e, segundo o Antônio, ele tinha os controles e autorizava aqueles pagamentos.

(...)

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco/PL - DF) - Mas o senhor desconfiava, né? Pelo menos, no subconsciente, fala: "Poxa, alguma coisa está errada nisso aqui". Porque o contador fica assim... Eu não pagaria um negócio desse tamanho se eu não ficasse assim: "Cara, que negócio é esse? Não é possível. Eu estou movimentando aqui milhões e milhões, e só o dono da empresa liga e manda emitir a nota fiscal?".

O SR. MILTON SALVADOR DE ALMEIDA JÚNIOR - Na medida em que partiu a ordem dele, eu questionei uma vez, e ele disse que estava aprovado, que ele já tinha autorizado, me cumpria cumprir.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco/PL - DF) - Mas, no fundo, no fundo, o senhor sabia que tinha problema?

O SR. MILTON SALVADOR DE ALMEIDA JÚNIOR - Eu achava... Achei esquisito, mas questionei, e ele disse que já tinha conferido e que a conferência era por conta dele. Eu tinha que acreditar, né?"

(...)



Entretanto, Antônio Antunes, em seu depoimento à CPMI, apesar de seu relato contraditório e inverossímil, declarou que irá apresentar os documentos comprobatórios desses serviços à Polícia Federal. Confira-se trechos:

"O SR. ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES - (...) Na oportunidade, quero ressaltar que serão disponibilizados à Polícia Federal mais de 180GB de informações correspondentes a mais de 18 milhões de páginas de documentos, os quais são plenamente capazes de comprovar a efetiva prestação de serviço da empresa Prospect a diversas associações."

Observa-se, portanto, que o depoente entra em clara contradição com declaração anterior, já transcrita. Com efeito, ele afirmou, em uma parte do depoimento, que **"...todos os documentos estão acostados no processo, junto ao inquérito da Polícia Federal"** e, em outra parte do depoimento, declarou que **"...serão disponibilizados à Polícia Federal...documentos, os quais são plenamente capazes de comprovar a efetiva prestação de serviço..."**.

Considerando a contradição dos relatos de Rubens e Milton, de que os documentos antes não existiam, com o de Antônio Antunes de que, com as investigações já em curso, foram entregues ou serão entregues à Polícia Federal, bem como os elementos probatórios de que os pagamentos feitos pelas empresas de Antônio Antunes a Thaisa Hoffmann e Eric Fidelis eram propina e suborno, é forçoso concluir pela presença de risco à investigação ou à instrução pela fundada suspeita de que estes documentos estão sendo produzidos *a posteriori* pelos envolvidos para tentar justificar falsamente a existência de causas lícitas para os pagamentos.

Com efeito, Antônio Antunes, juntamente com Virgílio Ribeiro, Thaisa Hoffmann, André Fidelis e Eric Fidelis, estariam produzindo documentos falsos para conferir aparência lícita aos pagamentos sem causa de propinas e subornos. Registre-se que o fato de Virgílio e André terem sido afastados temporariamente



dos seus cargos no INSS não elide tais riscos, uma vez que os documentos falsos estão sendo produzidos externamente ao ambiente da autarquia.

Inclusive observa-se claramente dos trechos dos depoimentos aqui destacados que o Sr. Antônio Antunes entra em contradição constante a respeito da comprovação dos documentos relativos às transações financeiras efetuadas, uma vez que em determinado momento cita que tais documentos já foram juntados ao inquérito da Polícia Federal e em outro informa que irá apresentá-los, sugerindo ainda mais o risco iminente de fabricação de provas.

Presentes provas de autoria e de materialidade dos crimes e igualmente presentes riscos à ordem pública e à instrução, requeremos respeitosamente ao Ministro André Mendonça do STF que seja, na esteira da decisão tomada em relação a Antônio Antunes e com base no art. 312 do CPP, decretada igualmente a prisão preventiva de Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho, ex-Procurador-Geral do INSS, e de André Paulo Felix Fidelis, ex-Diretor de Benefícios e Relacionamento do Cidadão do INSS.

Do exposto, conto com o apoio dos parlamentares membros desta CPMI para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 30 de setembro de 2025.

Senador Sergio Moro
(UNIÃO - PR)

